



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Processo n. 2016.10.1.001245-6

No dia 31 de março de 2015, por volta de 16:30h, [em] Santa Maria-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, com nítida intenção de injuriar, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado e a vítima, que trabalham juntos, iniciaram discussão durante o labor, oportunidade em que [o acusado] ofendeu [a vítima] xingando-o de "*filho da puta, filho d'uma égua, seu preto, macaco, cafuso, pau de fumo*" (sic).

As ofensas morais se deram na presença de vários clientes que estavam na loja.

Ao utilizar-se da expressão "macaco", o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas dos arts. 140, §3º c/c art. 141, III, ambos do Código Penal.

Brasília, março de 2016.